



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 203/2023

Itanhaém, 24 de abril de 2023.

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que institui a Gratificação por Desempenho de Atividades Relacionadas a Licitações e Contratos, a ser concedida mensalmente aos titulares de cargos de Arquiteto e de Engenheiro Civil, no valor e condições que especifica, e dá providências correlatas.

A medida, decorrente de estudos realizados no âmbito das Secretarias de Administração, Obras e Desenvolvimento Urbano e Relações Institucionais, tem por objetivo assegurar aos titulares de cargos de Arquiteto e de Engenheiro Civil a concessão de gratificação mensal a fim de compensar as novas responsabilidades assumidas pelo exercício de atribuições específicas relacionadas a licitações e contratos, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como é o caso das funções de gestor ou de fiscal de contratos.

Cumprasseverar que a vantagem pecuniária cuja instituição ora se propõe terá valor correspondente a 30% (trinta por cento) do padrão inicial da respectiva carreira e ficará adstrita ao efetivo exercício das atividades que ensejaram a sua concessão.

Importante destacar também que a gratificação será devida quando o servidor estiver afastado do serviço nas seguintes hipóteses: férias; casamento, até 5 (cinco) dias; luto, pelo falecimento do cônjuge,



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

companheiro, pais, madastra ou padastro, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, até 3 (três) dias; para doação de sangue, por 1 (um) dia; para comemoração de seu aniversário, 1 (um) dia; licença à gestante, prevista no art. 81-A da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004; licença paternidade, prevista no art. 81-B da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004; licença por adoção, prevista no art. 81-D da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004. Outros afastamentos, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividades Relacionadas a Licitações e Contratos

Finalizando, cumpre registrar que a gratificação não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos para quaisquer efeitos, bem como sobre ela não incidirão outras vantagens a que façam jus seus beneficiários.

Trata-se, pois, de medida cuja adoção consulta o interesse público e que muito contribuirá para a valorização dos servidores aos quais se destina, com evidentes reflexos positivos na prestação dos serviços à população.

Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval. Solicito, outrossim, que a sua tramitação se faça em regime de urgência, na forma do disposto no artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI

**“Institui a Gratificação por Desempenho de Atividades Relacionadas a Licitações e Contratos, a ser concedida mensalmente aos titulares de cargos de Arquiteto e de Engenheiro Civil, no valor e condições que especifica, e dá providências correlatas.”**

**Art. 1º** Fica instituída Gratificação por Desempenho de Atividades Relacionadas a Licitações e Contratos, a ser concedida mensalmente aos titulares de cargos de Arquiteto e de Engenheiro Civil designados para exercer atribuições relacionadas a licitações e contratos.

**Parágrafo único.** A gratificação ora instituída corresponderá a 30% (trinta por cento) do padrão inicial da respectiva carreira e será concedida enquanto perdurar a designação.

**Art. 2º** A Gratificação por Desempenho de Atividades Relacionadas a Licitações e Contratos será devida quando o servidor estiver afastado do serviço em virtude de:

**I** - férias;

**II** - casamento, até 5 (cinco) dias;

**III** - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madastra ou padastro, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, até 3 (três) dias;

**IV** - para doação de sangue, por 1 (um) dia;

**V** - para comemoração de seu aniversário, 1 (um) dia;

**VI** - licença à gestante, prevista no art. 81-A da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004;





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**VII** - licença paternidade, prevista no art. 81-B da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004;

**VIII** - licença por adoção, prevista no art. 81-D da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004.

**Parágrafo único.** Outros afastamentos, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento da gratificação de que trata esta lei.

**Art. 3º** A gratificação de que trata esta lei:

**I** - não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicional por tempo de serviço e sexta-parte;

**II** - não constituirá base de cálculo para a contribuição pecuniária prevista na Lei nº 3.992, de 22 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 4.387, de 6 de maio de 2020.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 24 de abril de 2024.

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
**Prefeito Municipal**